

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SAAE DE ALFREDO CHAVES - ES, QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.209, Centro – Alfredo Chaves/ES, representado por seu Diretor Geral, Senhor Alexandre Elias Aboumrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., representado por....., brasileiro(a),, advogado(a) regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº, inscrita no CNPJ nº, com endereço..... - CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato Administrativo tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do **CONTRATANTE**, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços:

- a)** Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, em âmbito processual ou administrativo;
- b)** Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;
- c)** Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;
- d)** Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- e)** Realizar audiências;
- f)** Zelar pelos interesses da Autarquia na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;
- g)** Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;
- h)** Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves (apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

- i) Acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas/estatutárias;
- j) Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

1.2. A contratada deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 02 (duas) vezes por semana presencialmente, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$..... (.....).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação de relatório de atendimento, informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da contratada, dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE – Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica - 16001.1712200292.155 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 - Ficha: 011.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do sequestro financeiro do último reajuste.

5.4. – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 – Os danos e prejuízos causados pela contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa, sob pena de multa.

6.3 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.

6.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo contratante.

6.5 – O contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente não gera à contratada qualquer vínculo empregatício e ao contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo contratante no local, através da Servidora Lauriete Lucindo do Nascimento, cargo de Assessora Técnica, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a servidora Erinea Pinto da Victória Sezini, cargo de Gerente de Apoio Administrativo, de

forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 – Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte da contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de extinção administrativa do contrato, garantido a ampla defesa e contraditório, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1 – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2 – A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro de Alfredo Chaves-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Alfredo Chaves -ES, dede 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ALFREDO CHAVES-ES.

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

DIRETOR GERAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 0018-N/2025

Contratante

.....
OAB/..... Nº

Contratada